



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 521/2001

(Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e dá outras providências)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso e gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal, com as seguintes competências:

- I - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do PNAE, Programa Nacional de Alimentação Escolar.
- II - zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III - receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE encaminhadas pelo Município, conforme orientação por elas prestadas.

Artigo 2º - As elaborações dos cardápios dos programas de alimentação escolares estarão sob a responsabilidade de nutricionistas capacitados, com a participação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, devendo ser respeitados os hábitos alimentares e a atividade agrícola da localidade, assegurando-se, sempre que possível preferência aos produtos “in natura”.

Parágrafo Único – Na aquisição de insumos terão prioridade os produtos da região, visando à redução de custos.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição.

- I - um representante do Poder Executivo, indicado pelo Chefe desse Poder;
- II - um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;
- III - dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão de classe;
- IV - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselho Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;
- V - um representante de outro segmento da sociedade local

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente da mesma categoria representada.

§ 2º - Os membros e o Presidente do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

§ 3º - O exercício do mandato de conselheiros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Artigo 4º - Os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar deverá elaborar seu Regimento Interno até 30 dias após a nomeação de seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente suplementadas se necessário.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 354/95 de 25/08/1995.

Nazaré Paulista, 09 de janeiro de 2001.

Antonio dos Santos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no
Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal

Silvana Ramos de Moraes Pinheiro
Escrituraria/Administração